



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõe sobre alteração da redação do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 154, de 26 de abril de 2016.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 154, de 26 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Não fará jus ao recebimento do vale alimentação o servidor que tiver 01 (uma) falta ou mais, injustificada, sendo que, para o não recebimento do vale alimentação, será considerada como 01 (uma) falta injustificada, a soma das horas faltas no mês, inclusive HTPC, que perfazerem o total referente a 01 (um) dia ou mais da carga horária normal de trabalho do servidor.

Art. 2º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 10 de outubro de 2016.

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal